



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 4.743, DE 2025 (Do Sr. Delegado da Cunha)

Dispõe sobre a proteção aos profissionais de segurança pública aposentados em situação de risco e/ou ameaça, em decorrência do exercício da função e dá outras providências.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-4630/2025.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
*Gabinete do Deputado Federal Delegado Da Cunha – PP / SP*

PL n.4743/2025

Apresentação: 24/09/2025 13:10:42.097 - Mesa

**PROJETO DE LEI N° , DE 2025**  
(Do Sr. DELEGADO DA CUNHA)

Dispõe sobre a proteção aos profissionais de segurança pública aposentados em situação de risco e/ou ameaça, em decorrência do exercício da função e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei assegura ao policial civil, militar, penal e guarda municipal aposentado, em situação de risco e/ou ameaça, em decorrência do exercício da função ou cargo exercidos, o direito de requerer proteção ao Estado.

Art. 2º As medidas de proteção serão definidas em regulamento pelo Poder Executivo, que poderão incluir, entre outras:

I – acompanhamento temporário e escolta por equipe de segurança;

II – reforço da segurança em residência;

III – sigilo de informações pessoais em cadastros públicos;

IV – disponibilização de veículo blindado; e

V – inclusão do profissional de segurança pública e seus familiares em programas de proteção.

§ 1º O direito à proteção e escolta poderá ser estendido aos familiares do profissional de segurança pública, que igualmente estejam em situação de ameaça e risco comprovado.

§ 2º As medidas de proteção serão analisadas pelo Poder Executivo, mediante avaliação técnica do risco, que especificará as condições de sua concessão, e duração, sempre de modo a garantir a integridade do requerente e seus familiares.



\* C D 2 5 5 7 2 3 6 3 0 1 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Delegado Da Cunha – PP / SP**

§ 3º A eventual avaliação e decisão de revogação das medidas de proteção será sempre comunicada ao requerente com antecedência mínima de noventa dias.

Art. 3º A União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar convênios e parceiras para a execução conjunta e compartilhada das medidas de proteção previstas neste Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo garantir alcance nacional à brilhante iniciativa legislativa de autoria do II. Deputado Estadual Tenente Coimbra (PL/SP), o qual apresentou perante a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o Projeto de Lei nº 975/2025, que “*Dispõe sobre a proteção a policiais civis, militares e penais aposentados e situação de risco no Estado de São Paulo e dá outras providências*”, tendo em consideração o bárbaro e cruel assassinato do Ex-Delegado-Geral da Polícia Civil de São Paulo, Dr. Ruy Ferraz Fontes, na noite do último dia 15 de setembro de 2025, em Praia Grande, litoral de São Paulo.

Com efeito, como destacado na Justificativa do II. Deputado, não existe legislação estadual específica que assegure medidas de proteção a policiais aposentados, mesmo que estes continuem expostos a ameaças de organizações criminosas em razão de sua atuação no combate à criminalidade, o que se configura como uma lacuna legal que coloca em risco a integridade física de servidores que dedicaram suas vidas à segurança pública.

De igual forma, inobstante a edição das novas Leis Orgânicas Nacionais das Polícias Civis (Lei nº 14.735, de 2023) e das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares (Lei nº 14.751, de 2023), realmente não há qualquer regramento ou dispositivo legal em âmbito federal sobre a questão da proteção aos profissionais de segurança pública aposentados, a exigir urgente e imediato estabelecimento de instrumento legal específico, no sentido de garantir a integridade física a esses servidores públicos que continuam expostos a todos os riscos e ameaças mesmo quando alcançam a inatividade.

Apresentação: 24/09/2025 13:10:42.097 - Mesa

PL n.4743/2025





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Delegado Da Cunha – PP / SP**

No caso presente, entendemos imprescindível garantir igualmente o direito à proteção aos ex-integrantes das Guardas Municipais, que se constituem hoje, não somente nas grandes Capitais, mas também e especialmente nos demais Municípios do interior do País, como a força de segurança pública que tem o primeiro contato direto com a comunidade e cujos integrantes são, com frequência, facilmente identificados pelas organizações criminosas em sua atuação contínua de policiamento ostensivo de proteção de bens e dos serviços públicos e da população local em situações de risco e emergência.

Assim, ao tempo que estabelece a previsão da urgente e necessária proteção legal aos profissionais de segurança pública aposentados, o presente projeto, acolhendo as razões da louvável iniciativa legislativa estadual em que se espelha, igualmente reconhece, por sua vez, as características específicas das instituições policiais em âmbito nacional, estadual e municipal, razão pela qual o Poder Executivo regulamentará, em cada esfera de sua competência, os critérios de fixação e execução das medidas de proteção em cada situação específica.

Trata-se, portanto, de uma medida legislativa inteiramente justa e urgente, que busca garantir a integridade física dos profissionais de segurança pública aposentados, que permanecem expostos a riscos concretos mesmo quando já em inatividade, promovendo a valorização de suas carreiras e assegurando as condições para o exercício seguro de suas funções, na prestação dos serviços de proteção à sociedade.

Diante da relevância da matéria, conclamo e solicito aos nobres Pares o apoio para aperfeiçoamento e aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2025.

Deputado **DELEGADO DA CUNHA**  
PP/SP

Apresentação: 24/09/2023 13:10:42.097 - Mesa

PL n.4743/2025

